



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo 01-199 de 2018,

06/09/2019.....a)

Ana Lúcia
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À
Comissão de Finanças e Orçamento

09/09/2019

Ana Lúcia
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/05/19 às 11h30

Mário Sérgio Horta
RE. 101.086-SGP.12

Vereador / A Vereadora
Rodrigo Goulart
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 10.09.19

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, de
acordo com o § 3º, artigo 53 do R.R.

Segue em anexo o papel de trabalho do Vereador nº 23 de 21 de 10 de 19

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RE. 11.328-SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALESSANDRO GUEDES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA – Diversos PLs

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02-10-19

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 23 do Prof. 34
Nº 01-199 de 20 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 - SGP 12

17670

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17670 DATA: 02/10/2019 FL: 2 DE 8

gente começar a receber a primeira parcela do IPTU, à vista, em março, acho que o nosso começo do ano vai ficar mais difícil ainda,

Então manifesto contra a proposta. Entendo a preocupação do Vereador, com as Finanças dos cidadãos, mas às Finanças da Cidade, não acho que não aguenta esperar até março para receber o pagamento do IPTU à vista.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado nobre Vereadora Soninha. Não mais oradores inscritos; declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública do PL 199/18, de autoria do nobre Vereador Fábio Riva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica de serviços a concessionárias que operam praças de pedágio no Município de São Paulo, e dá nova redação ao artigo 73 da Lei 6989 de 1966.

Esta é a primeira audiência pública deste projeto.

Questiona-se a oradores inscritos. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Marcelo Tanure.

O SR. MARCELO TANURE – Bom dia a todos. Sou da Secretaria da Fazenda. A questão em relação a esse projeto de lei é a incompetência municipal para legislar sobre o tema. O que ocorre? Existe sim uma nota fiscal Federal relativo a pedágios, só que em relação ao INSS a própria metodologia já estipulada pela Lei Complementar 116, impede essa iniciativa. Como é que funciona hoje? Se você tem uma estrada que sai de São Paulo e vai, por exemplo, até Presidente Prudente, todo pedágio recolhido durante a estrada inteira é dividido, proporcionalmente, ao cumprimento da estrada em cada um dos Municípios. Imagina se cada pedágio for obrigado a emitir uma nota fiscal em relação a cada Município pela qual a estrada passa? Que seria essa à necessidade. Quais são os pedágios que devem ISS a São Paulo? São todos os pedágios que estejam situados em estradas que passam por São Paulo. Não são os pedágios situados em São Paulo. Por exemplo, um pedágio situado em Botucatu, Rodovia Castelo Branco deve uma parcela de pedágio para São Paulo, deve uma parcela de pedágio para Sorocaba, deve uma parcela de pedágio para diversos municípios e não seria possível nós obrigarmos uma nota fiscal municipal em relação a cada pessoa que por esse pedágio, porque além de tudo nós precisamos multiplicar essas notas fiscais pelo número de cidades por onde a estrada passa.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado, Marcelo Tanure.

Não mais oradores inscritos; declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública PL 126/14, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que concede isenção de impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS para serviço que especifica na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Esta é a segunda audiência deste projeto.

Questiono se há oradores inscritos. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Marcelo Tanure.

O SR. MARCELO TANURE – O que acontece, Sras. e Srs. Vereadores, é que em relação aos serviços 7.04, 7.15 e 7.19, essa lei careceria de inconstitucionalidades na medida em que a Lei Complementar 157 de 2016 estabeleceu uma alíquota mínima de ISS de 2%.

Caberia a constitucionalidade ainda em relação aos serviços 7.02 e 7.05, que são, respectivamente, construção e reforma. Ocorre que, quando se pensa numa isenção, tem de se pensar numa situação em que o contribuinte está em situação de hipossuficiência. Certamente um prestador de construção civil para obra pública não está em situação de hipossuficiência. Tem que se pensar muito bem em isenções para corrigir desigualdades sociais. Então a Fazenda Pública se coloca contrariamente a esse projeto de lei, também em relação aos serviços 7.02 e 7.05, porque nós não vemos a correção de uma desigualdade social.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado, Sr. Marcelo.

Não havendo outros inscritos, declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública do PL 606/2016, de autoria da Vereadora Edir Sales, que autoriza o Executivo a criar o Agente Fiscal de Proteção Animal, ampliando os

copiada, juntado, nesta data, documento(s)
copiada de informação rubricado sob folha(s)
24 Em 17/01/2020

DE 11328 5612-12



Folha nº 24 do Pfls. 36
Nº 01-199 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALESSANDRO GUEDES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04/12/2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

17782

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17782

DATA: 04/12/2019

FL: 5 DE 6

do ano anterior. Sabendo-se que não vai entrar o recurso do IPTU em janeiro e fevereiro, o quanto teria que ser congelado do exercício anterior para se garantir as reservas necessárias para pagar as contas de janeiro? Ia causar uma desorganização tamanha nas contas do ano em função de dois meses sem receber o imposto, simplificando um pouco, no ano seguinte. Seria muita desorganização, muita complicação.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Não há mais oradores inscritos.

Declaro realizada a presente audiência pública.

Está aberta a segunda audiência pública do PL 199/18, de autoria do Vereador Fabio Riva, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica de serviços às concessionárias que operem praças de pedágio no Município de São Paulo, e dá nova redação ao artigo 73 da lei 6.989/1966”.

Tem a palavra o Sr. Marcelo Tannuri.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Senhores, a arrecadação de ISS de pedágio funcionou da seguinte forma: imaginem uma rodovia que se inicia em São Paulo e termina no Rio de Janeiro e, para simplificar, vamos imaginar que, entre São Paulo e o Rio de Janeiro, há apenas três municípios. São 500 quilômetros entre São Paulo e o Rio de Janeiro, e essa rodovia passa cem quilômetros em São Paulo, cem quilômetros em São José dos Campos, cem quilômetros em Resende e cem quilômetros no Rio de Janeiro; um quinto de incidência em cada um desses municípios. Soma-se toda a arrecadação de todos os pedágios que estiverem nesse caminho e divide-se a base de cálculo para cada um dos municípios, que tributam de acordo com sua alíquota.

O grande problema desse projeto de lei é que ele parte de um princípio que não está correto, de que as praças de pedágio que pagam em São Paulo são as que estão em São Paulo, e não é verdade isso. Na verdade, as praças de pedágio que pagam ISS para São Paulo são aquelas que estão nas estradas que passam por São Paulo. Eventualmente, vai haver praças de pedágios em outros Estados, em BRs, que pagam ISS para São Paulo.

Por isto que, simplesmente, não dá para criarmos uma nota fiscal de pedágios: se cada município criar uma nota fiscal de pedágio, cada pedágio, para cada carro que passa, vai ter que emitir uma quantidade de notas que se referem ao número de cidades pela qual a estrada passa.

Um contra-argumento a esse que estou dizendo é o de que existe, sim, uma nota fiscal federal, que funciona da seguinte forma: o sujeito passivo pega seu canhoto de pedágio ou pega a informação que tem no Sem Parar, entra no site da Receita Federal e emite uma nota fiscal. Mas, veja, é uma nota fiscal da Receita Federal, uma única nota fiscal em relação àquela passagem.

Então, realmente, não temos como imaginar esse projeto de lei ser aprovado, tampouco sua aplicabilidade, porque não conseguimos aplicá-lo.

Não sei se fui claro, mas é isso.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Aliás, no perímetro do município, há cabines de pedágio? Talvez as do Rodoanel.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Nós temos. Sei dizer por que há uma perto da minha casa.

A questão é que não faz sentido, entendeu?

A SRA. SONINHA FRANCINE – Não, entendi.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Não há mais oradores inscritos.

Declaro realizada a presente audiência pública.

Está aberta a terceira audiência pública do PL 576/17, de autoria do Vereador Conte Lopes, que “acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, alterada pela Lei 13.776, de 10 de fevereiro de 2004, para estender a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel alugado por aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social ou outro programa que